

Edite Azevedo

De: Tiago Tibúrcio <Tiago.Tiburcio@ar.parlamento.pt>
Enviado: 17 de dezembro de 2019 16:02
Para: Assuntos Parlamentares
Cc: Iniciativa legislativa
Assunto: FW: ORÇAMENTO DO ESTADO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2020 |
Propostas de Lei n.º 4/XIV/1.ª (GOV), n.º 5/XIV/1.ª (GOV) e n.º 6/XIV/1.ª (GOV)

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de
Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,

Encarrega-me a Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, Dra. Maria José Ribeiro, de informar, na sequência do envio ontem, para efeitos de emissão de parecer, da **Proposta de Lei n.º 4/XIV/1.ª (GOV) e Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª (GOV)**, que os documentos foram atualizados pelo Governo, estando os mesmos disponíveis nas páginas eletrónicas das respetivas iniciativas.

Proposta de Lei n.º 4/XIV/1.ª (GOV)

Aprova as Grandes Opções do Plano para 2020

Processo disponível em

<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa.aspx?BID=44313>

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª (GOV)

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Processo (incluindo Relatório e Mapas Anexos, I a XXI) disponível em

<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa.aspx?BID=44314>

Mais se informa que deu igualmente entrada a **Proposta de Lei n.º 6/XIV/1.ª (GOV)**, relativamente à qual se solicita igualmente parecer, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, e do n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores:

Proposta de Lei n.º 6/XIV/1.ª (GOV)

Aprova o Quadro Plurianual de Programação Orçamental para os anos de 2020-2023

Processo disponível em

<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa.aspx?BID=44315>

Tendo em consideração o **calendário do processo orçamental**, voltamos a rogar que a **emissão de parecer ocorra até ao próximo dia 7 de janeiro**, previamente à aprovação, em sede de Comissão de Orçamento e Finanças, do Relatório Final sobre as Propostas de Lei em apreço.

Grato pela atenção dispensada, apresento os meus melhores cumprimentos,

Tiago Tibúrcio

Assessor do Presidente da Assembleia da República

Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa
T. + 351 213 919 267

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3465	Proc. n.º 01-08
Data 019 / 12 / 19	N.º 281 / XI



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º 6/XIV

Exposição de Motivos

Compete ao Governo, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º D da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 agosto, na sua redação atual, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, apresentar à Assembleia da República uma proposta de lei com o quadro plurianual de programação orçamental.

A proposta de lei deve ser apresentada e debatida simultaneamente com a primeira proposta de lei do Orçamento do Estado apresentada após a tomada de posse do Governo.

Em cumprimento do disposto na Lei de Enquadramento Orçamental, o Governo apresenta à Assembleia da República, simultaneamente com a proposta de lei do Orçamento do Estado para 2020, o quadro plurianual de programação orçamental relativa aos anos de 2020 a 2023.

Assim:

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei dá cumprimento ao disposto no artigo 12.º-D da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual, aprovando o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2020 a 2023.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Artigo 2.º

Quadro Plurianual de programação orçamental

- 1 -É aprovado o quadro plurianual de programação orçamental contendo os limites de despesa efetiva para o período de 2020 a 2023, que consta do anexo à presente lei, que dela faz parte integrante.
- 2 -Os limites de despesa referentes ao período de 2021 a 2023 são indicativos.

Artigo 3.º

Alterações orçamentais

Sem prejuízo da manutenção dos valores anuais de despesa, podem os limites de despesa por programa e área constantes do anexo à presente lei ser objeto de modificação em virtude de alterações orçamentais.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 14 de dezembro de 2019.

O Primeiro-Ministro

O Ministro de Estado e das Finanças

O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares